

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão “enquadramento por periculosidade” constante do i] inciso II do § 1º do art. 201, nos termos do art. 1º; ii] inciso I do § 1º do art. 19; iii] do caput e do § 3º do art. 21; iv] § 4ºC do art. 40; e inciso II, § 2º, do art. 10 da PEC 6/2019, *que modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.*

JUSTIFICAÇÃO

A Bancada do PT tem alertado que, sob o discurso de combater privilégios, a proposta de Reforma da Previdência está promovendo grandes injustiças. A rigor, é uma reforma fiscal com foco na redução dos benefícios dos trabalhadores. Entre as injustiças, há pontos passíveis de correção por supressão de texto, o que sequer implica retorno da proposta para a Câmara dos Deputados.

A nova fórmula de cálculo para todos as aposentadorias e pensões é muito injusta. Isso porque, para fins de elaboração da média aritmética, será considerado todo o período contributivo da vida do trabalhador. Atualmente, no

cálculo da média, são retiradas as 20% menores contribuições, considerando, assim, apenas as 80% maiores.

Ao considerar todo o período contributivo, ou seja, toda a vida laboral, a PEC reduz os benefícios em mais de 10%. Uma pessoa que, pelas regras atuais, se aposentaria com R\$ 2.000,00 passará a se aposentar com R\$ 1.800,00.

Mas esse valor de R\$ 1.800,00 dependerá da comprovação de 40 anos de contribuição para o homem e 35 anos de contribuição para mulher. Ou seja, poucos trabalhadores conseguirão essa proeza. Se tiverem menos tempo que isso, o valor da aposentadoria será menor.

Isso porque a Reforma da Previdência prevê ainda um segundo fator de redução: serão garantidos apenas 60% da média rebaixada para os trabalhadores que comprovem até 20 anos de contribuição, se homem, e 15 anos, se mulher, sendo acrescido mais 2% para cada ano adicional aos 20 anos, se homem, e 15 anos, se mulher.

Assim, quem se aposenta por idade (a maioria dos aposentados) terá o valor do benefício reduzido ainda mais. No exemplo acima, se pelas regras atuais um homem com 65 anos e 15 anos de contribuição se aposentaria com R\$ 3.000,00, pelas regras da reforma, ele se aposentará com o valor de R\$ 1.620,00, ou seja, uma redução de quase 50%. O restante irá para o ajuste fiscal de Bolsonaro e Guedes.

Outra grande injustiça diz respeito a impedir a concessão de aposentadoria especial para trabalhadores que exercem atividades perigosas, tais como vigilantes, guardas de trânsito, frentistas e eletricitista.

De fato, ao tratar das aposentadorias decorrentes de atividades que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos, prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, a Proposta

de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, erroneamente, sempre veda “o enquadramento por periculosidade”.

O governo argumenta que a adoção de medidas de controle e melhoria das condições de trabalho pode aumentar a idade para aposentadoria, mesmo nessas atividades; no entanto, o mundo real é diferente.

Lamentavelmente, a maioria das empresas não têm cultura prevencionista e justificam que a adoção de medidas de proteção é onerosa. Por esse motivo, somente com ações coercitivas, adotam medidas de proteção de segurança e saúde do trabalhador. Dependemos, grandemente, de fiscalização que, no Brasil, é deficiente, principalmente devido à falta de fiscais.

Segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), de 3.644 cargos existentes, 1.317 estão vagos. O número atual de 2.327 profissionais é o menor em 20 anos.

Ademais, nem à Justiça o trabalhador em situação de risco pode reclamar, pois desde a reforma trabalhista foi dificultado o acesso a ela. Assim, o presente destaque visa a retirar essa condicionante para os segurados do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) tanto no art. 201, V, da Constituição Federal quanto na regra para os que entrarem no RGPS depois da promulgação da Reforma, conforme o inciso I do § 1º do art. 19.

É necessário que se corrija essa injustiça, sob pena de prejudicar milhões de vigilantes, eletricitistas, frentista e guardas de trânsito.

Peço o apoio dos nobres Pares para essa importante correção é imprescindível neste momento.

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da expressão “enquadramento por periculosidade” constante do i] inciso II do § 1º do art. 201, nos termos do art. 1º; ii] inciso I do § 1º do art. 19; iii] do caput e do § 3º do art. 21; iv] § 4º do art. 40; e inciso II, § 2º, do art. 10 da PEC 6/2019, que...

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2019.

Senador Humberto Costa
(PT - PE)
Líder do PT

